



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.647

De 01 de novembro de 2007

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de outubro de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - Participar da elaboração de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII - Acompanhar a temática "Juventude" do Orçamento Participativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX - Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XI - Estabelecer as diretrizes, bem como acompanhar e fiscalizar a Conferência Municipal de Juventude;

XII - Propor Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por membros da sociedade civil e do Poder Público, sendo:

I – 14 (quatorze) representantes do Poder Público Municipal, cada qual com um respectivo suplente, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

g) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Participação Popular;

h) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Habitação;

i) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente;

j) 1 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas de Juventude;

k) 1 (um) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente;

l) 1 (um) representante do Centro de Referência da Mulher;

m) 1 (um) representante do Centro de Referência Afro;

n) 1 (um) representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, cada qual com um respectivo suplente, eleitos pelo voto direto.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Araraquara;

II - Ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

III – Não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sem que desrespeite a questão etária.

Art. 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial da cidade de Araraquara e afixados na sede da Assessoria Especial de Políticas de Juventude, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 6º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas aos seus interesses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 2º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - ("PC").

Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de terça-feira, 04/dezembro/07 - Exemplar 6.662.